

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 136ª REUNIÃO ORDINÁRIA
04.05.2016

Para efeitos da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), o acesso à presente Ata é público, ressalvadas as informações indicadas como reservadas, com base no inciso II do art. 23 da referida Lei, bem como as hipóteses de sigilo conforme inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, especialmente o sigilo comercial.

Às dez horas do dia quatro de maio de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar - sala 801, em Brasília (DF), foi realizada a 136ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Fernando de Magalhães Furlan, Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Presidente do COFIG, com a participação dos seguintes Membros: Sr. Guilherme Laux, representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG; Embaixador Sergio Luiz Canaes, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; Sr. Flavio Augusto Correa Basilio, representante suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante suplente da Casa Civil da Presidência da República; e Sr. Adriano Pereira de Paula, representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também estiveram presentes a Sra. Anamélia Socal Seyffarth, representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e o Sr. Rodrigo de Azeredo Santos, representante suplente do Ministério das Relações Exteriores. Como convidados, participaram da reunião a Sra. Luciene Ferreira M. Machado, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; a Sra. Alessandra Aranda representando o Banco do Brasil S.A.; e o Sr. Fernando Vitor dos Santos Sawczuk, representando a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente do COFIG deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

1) Para Deliberação

1.1) Ata da 135ª Reunião Ordinária, realizada em 29.03.2016.

1.2) COFIG: Ata da 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 13.04.2016

1.3) FGE/SCE: Alteração da Nota Técnica Atuarial.

1.4) COFIG: Lei de Acesso à Informação - LAI - Informações disponibilizadas

2) Para Conhecimento

2.1) PROEX: Execução Orçamentária - Abril/2016.

2.2) COFIG: GT PROEX e Governança do COFIG - Relato.

2.3) COFIG: Seminário FIESP - "Financiamento à Exportação Brasileira" - Relato

2.4) COFIG: Irã - Relato

2.5) FGE/SCE: Moçambique - Relato

2.6) FGE/SCE: Consulta Extraordinária - Brasil - Concessão de Garantia de Refundment Bond. Produtos Agrícolas (Açúcar) - (COFIG 853, 854, 855 e 856)

2.7) COFIG: COMACE - Relato.

MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES (itens 01 a 04).

O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **1 - Para Deliberação**. Subitem **1.1 - COFIG - Ata da 135ª Reunião Ordinária do COFIG**, realizada em **29.03.2016**. **Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 135ª Reunião Ordinária, realizada em 29.03.2016.** Subitem **1.2 - COFIG: Ata da 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 13.04.2016.** **Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 13.04.2016.** Subitem **1.3 - FGE/SCE: Alteração da Nota Técnica Atuarial.** O representante do Ministério da Fazenda/SAIN efetuou relato sobre a proposta de alteração na Nota Técnica Atuarial do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), para possibilitar a migração da abordagem Basileia Standard para a Basileia Foundation. Destacou que o Ministério da Fazenda é favorável ao modelo, mas recomendou que o tópico fosse retirado de pauta, para que os membros do COFIG disponham de mais tempo para análise. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do assunto e recomendou a sua retirada de pauta, devendo ser reapresentado oportunamente para análise do Comitê.** Subitem **1.4 - COFIG: Lei de Acesso à Informação - LAI - Informações disponibilizadas.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e da Secretaria Executiva do Comitê relatou que, por ocasião da elaboração das Atas das Reuniões Ordinárias do Comitê, e também para sua divulgação quando solicitada por terceiros, a Secretaria Executiva tem buscado observar a preservação de informações sigilosas referentes às operações e também harmonizar o PROEX e o FGE, bem como respeitar os sigilos comercial e bancário, apesar de o primeiro não ter sido objeto de análise pela PGFN, em seu Parecer PGFN/CAF/Nº 685/2015. Acrescentou que esse assunto seria debatido com as principais empresas que utilizam os recursos dos Programas Oficiais de Crédito à Exportação em reunião a ser realizada no dia 18 de maio de 2016. Aquele representante informou que pretende adotar a prática de se deliberar sobre as atas completas e tarjadas nas reuniões do Comitê. Por fim, aquele representante submeteu aos membros do Comitê os critérios de início citados, a serem observados doravante: a) Exportação de bens: nas operações realizadas ao amparo pelo PROEX/Financiamento, devem-se liberar as informações referentes a país, pleito, exportador, objeto (exceto quantidade), banco financiador, valor percentual da parcela financiada, valor percentual da parcela à vista e modalidade de financiamento, e tarjar as referentes a importador, valor da exportação, quantidade dos bens, valor absoluto da parcela financiada, valor absoluto da parcela à vista, *incoterms*, índice de nacionalização, comissão de agente, forma de pagamento, taxa de juros, garantia, cronograma de embarque e outras por acaso existentes e indicadas como sigilosas no relatório da operação elaborado pelo Banco do Brasil; nas operações realizadas com os benefícios do PROEX/Equalização, devem-se liberar as informações referentes a país, pleito, exportador, objeto (exceto quantidade), banco financiador, valor percentual da parcela financiada, valor percentual da parcela à vista, modalidade de financiamento, valor percentual da parcela equalizável, prazo da equalização, *spread* e dispêndio de equalização, e tarjar as referentes a importador, valor da exportação, quantidade dos bens, valor absoluto da parcela financiada, valor absoluto da parcela à vista, *incoterms*, índice de nacionalização, comissão de agente, forma de pagamento, taxa de juros, garantia, cronograma de embarque, valor absoluto da parcela equalizável e outras

por acaso existentes e indicadas como sigilosas no relatório da operação elaborado pelo Banco do Brasil; e, nas operações garantidas pelo Seguro de Crédito à Exportação (SCE), devem-se liberar as informações referentes a país, pleito, exportador, objeto (exceto quantidade), banco financiador, condições de pagamento da exportação, modalidade de financiamento, natureza do risco, risco coberto, forma de pagamento do prêmio e percentual de cobertura, e tarjar as referentes a importador, valor da exportação, quantidade de bens, taxa de juros, período de desembolso, início de reembolso do crédito, taxa de prêmio, *credit score*, garantias e outras por acaso existentes e indicadas como sigilosas no relatório da operação elaborado pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF); b) Exportação de Serviços: nas operações realizadas ao amparo pelo PROEX/Financiamento, devem-se liberar as informações referentes a país, pleito, exportador, valor da exportação, objeto, banco financiador, parcela financiada, parcela à vista, modalidade de financiamento e cronograma de embarque, e tarjar as referentes a importador, prazo de execução, *incoterms*, índice de nacionalização, comissão de agente, forma de pagamento, taxa de juros, garantias, e outras por acaso existentes e indicadas como sigilosas no relatório da operação elaborado pelo Banco do Brasil; nas operações realizadas com os benefícios do PROEX/Equalização, devem-se liberar as informações referentes a país, pleito, exportador, valor da exportação, objeto, banco financiador, parcela financiada, parcela à vista, modalidade de financiamento, cronograma de embarque, parcela equalizável, prazo da equalização, *spread* e dispêndio de equalização, e tarjar as referentes a importador, prazo de execução, *incoterms*, índice de nacionalização, comissão de agente, forma de pagamento, taxa de juros, garantias, e outras por acaso existentes e indicadas como sigilosas no relatório da operação elaborado pelo Banco do Brasil; e, nas operações garantidas pelo Seguro de Crédito à Exportação (SCE), devem-se liberar as informações referentes a país, pleito, exportador, valor da exportação, objeto, banco financiador, condições de pagamento da exportação, modalidade de financiamento, natureza do risco, risco coberto, forma de pagamento do prêmio e percentual de cobertura, e tarjar as referentes a importador, taxa de juros, período de desembolso, início de reembolso do crédito, taxa de prêmio, *credit score*, garantias e outras por acaso existentes e indicadas como sigilosas no relatório da operação elaborado pela ABGF. Acerca do prazo de financiamento, deve-se liberar quando o importador for ente público e a operação for realizada ao amparo do PROEX/Financiamento ou financiada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). **Decisão do COFIG: Aprovou os critérios apresentados pela Secretaria Executiva do Comitê, para a concessão de documentos e informações solicitadas pelo público em geral ao amparo da Lei de Acesso à informação - LAI. Item 2 - Para Conhecimento. Subitem 2.1 - PROEX: Execução Orçamentária - Abril/2016.** Inicialmente, o representante da Secretaria do Tesouro Nacional comentou que, em função da mudança de metodologia do regime de competência para o de caixa na contabilização do PROEX, era necessário maior controle de fluxo, destacando que a incapacidade de se honrar com o desembolso no exercício, poderia ensejar crime de responsabilidade ao gestor. Em seguida, a representante do Banco do Brasil S.A. apresentou planilhas sobre o orçamento aprovado para o ano corrente, com posicionamento em 19 de abril de 2016 para o PROEX Financiamento e 15 de abril de 2016 para o Equalização, com as seguintes informações: PROEX/Equalização (Fonte 144): a) limite de contratação: informou que, do limite de contratação previsto para 2016 (R\$ 1,5 bilhão), foram contratados R\$ 419,2 milhões, resultando em um saldo de contratação de R\$ 1,08 bilhão; b) execução orçamentária: até o momento, houve a execução financeira de R\$ 187,3 milhões, resultando em uma disponibilidade orçamentária de R\$ 1,81 bilhão; c) passivo: o total do passivo contratado para os próximos 4 anos foi de US\$ 916,5 milhões,

dos quais 58% (US\$ 530,7 milhões) estão previstos para 2016. Em relação à modalidade Financiamento (Fonte 160), registrou que: a) limite de contratação: do limite previsto para 2016 (R\$ 1,75 bilhão), foram contratados R\$ 377,1 milhões, resultando em um saldo para contratação de R\$ 1,37 bilhão; b) execução orçamentária: até o momento, houve a execução financeira de R\$ 506,5 milhões, sendo R\$ 119,1 milhões da modalidade concessional (em exercícios anteriores) e R\$ 387,4 milhões da não concessional (R\$ 375,5 milhões de exercícios anteriores e R\$ 11,9 milhões de 2016), resultando em uma disponibilidade orçamentária de R\$ 1,7 bilhão; c) passivo: o total do passivo contratado para os próximos 4 anos foi de US\$ 623,9 milhões, dos quais 74% (US\$ 463,4 milhões) estão previstos para 2016. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Banco do Brasil S.A., relativas à execução orçamentária do PROEX em abril de 2016.** Subitem 2.2 - **COFIG: GT PROEX e Governança do COFIG - Relato.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e da Secretaria Executiva do Comitê fez breve relato sobre alguns tópicos debatidos pelo Grupo de Trabalho nas seis reuniões realizadas. Destacou ainda que os trabalhos têm sido produtivos para a geração e registro de ideias, havendo, inclusive, sugestões de novos tópicos a serem abordados e, por isso, o prazo de conclusão estava se estendendo além do esperado. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo representante do MF/Secretaria Executiva do Comitê sobre as ações realizadas até o momento pelo Grupo de Trabalho.** Subitem 2.3 - **COFIG: Seminário FIESP - "Financiamento à Exportação Brasileira" - Relato.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e da Secretaria Executiva discorreu sobre o Seminário "Financiamento à Exportação Brasileira", realizado em 7/4/2016, no edifício-sede da FIESP em São Paulo. O evento reuniu representantes de governos, bancos, seguradoras e exportadores e teve o objetivo de divulgar os mecanismos de apoio às exportações e fomentar a comunicação entre os agentes. O relator destacou que o maior problema desses mecanismos oficiais é a divulgação, uma vez que se pôde perceber a desinformação de potenciais beneficiárias dos programas, especialmente as micro, pequenas e médias empresas. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo representante do Ministério da Fazenda/SAIN, sobre o Seminário "Financiamento à Exportação Brasileira", realizado em 07.04.2016 na FIESP em São Paulo.** Subitem 2.4 - **COFIG: Irã - Relato.** O representante suplente do Ministério das Relações Exteriores (MRE) efetuou relato sobre a reunião ocorrida em 18 de abril de 2016 com o intuito de discutir propostas para incrementar as relações comerciais entre o Brasil e a República do Irã, na qual compareceram exportadores e bancos para se conhecer a demanda daquele país por produtos brasileiros e as possibilidades de financiamento. Aquele representante informou que a vinda da delegação iraniana ao Brasil estava confirmada, e que as reuniões ocorreriam nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2016. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MRE sobre as reuniões ocorridas com exportadores brasileiros e instituições financeiras interessadas no comércio entre os dois países e sobre a vinda da delegação iraniana ao Brasil entre os dias 23 a 25.05.2016.** Subitem 2.5 - **FGE/SCE: Moçambique - Relato.** O representante suplente do MRE efetuou relato sobre empréstimos contraídos por Moçambique sem aval do Fundo Monetário Internacional, que excedem a US\$ 1 bilhão. Acrescentou que houve pouca evolução na situação econômica do país e que o governo brasileiro tem comunicado frequentemente sua preocupação com a recomposição das contas garantia referentes ao financiamento do Aeroporto de Nacala. O representante suplente do Ministério da Fazenda e da Secretaria Executiva, por sua vez, complementou com a informação de que o atraso na recomposição dessas contas fez com que o BNDES consumisse parte da *colateral*

account, constituída para cobrir 9 meses de pagamentos, e foi dado prazo até 15.04.2016 para a reconstituição, o que, até o momento, não foi cumprido, permanecendo o país em inadimplemento contratual. Dando seguimento, aquele representante informou que, caso o país não efetuasse o pagamento de cerca de US\$ 4 milhões até 15.05.2016, ficaria em *default* financeiro, impelindo o FGE a efetuar indenização do valor ao BNDES e obrigando aquele banco a não mais efetuar quaisquer desembolsos em favor daquele país da presente e de outras eventuais operações. Nesse contexto, o representante da ABGF solicitou que o MRE consultasse o governo moçambicano sobre a possibilidade de realização desse pagamento, de forma a não entrar em *default* financeiro. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MRE e pelo MF/SAIN sobre situação econômica de Moçambique e, especificamente, sobre os empréstimos contraídos pelo país sem aval do Fundo Monetário Internacional.** Subitem 2.6 - **FGE/SCE: Consulta Extraordinária - Brasil - Concessão de Garantia de *Refundment Bond*. Produtos Agrícolas (Açúcar) - (COFIG 853, 854, 855 e 856).** O representante do Ministério da Fazenda e da Secretaria Executiva do Comitê deu conhecimento aos membros do COFIG sobre a aprovação da garantia de *Refundment Bond*, ao amparo do FGE, para as operações COFIG 853, 854, 855 e 856, efetuada mediante consulta extraordinária em 13.04.2016, cujo objeto é a exportação de Produtos Agrícolas (Açúcar) para a União Europeia e EUA. Segundo aquele representante, o pleito foi aprovado nos termos recomendados pela ABGF e condicionado ao cumprimento das seguintes providências: a) Emissão de parecer favorável da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre a adequação jurídica do Certificado de Garantia de Cobertura e Condições Precedentes à emissão do referido Certificado; b) Análise, pelo Ministério das Relações Exteriores - MRE, dos impactos nas referidas operações das disciplinas previstas na Decisão Ministerial de Nairóbi a respeito de Competição nas Exportações; e c) Que sejam concluídos os procedimentos de *compliance*. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo representante do MF/Secretaria Executiva do Comitê sobre a aprovação pelos membros do Comitê, da garantia de *Refundment Bond*, mediante consulta extraordinária ao amparo do FGE, para as operações COFIG 853, 854, 855 e 856, e recomendou o seu enquadramento na ata da presente Reunião Ordinária.** Subitem 2.7 - **COFIG: COMACE - Relato.** O representante do Ministério da Fazenda/SAIN fez breve relato sobre o acompanhamento em curso no âmbito do COMACE de países que apresentam dificuldades de pagamentos, principalmente em virtude da queda dos preços das *commodities*. Citou os casos da República do Congo (Brazzaville) e de Angola, que já começou a dar sinais de dificuldade de remeter divisas. Sobre a Venezuela, comentou que tem enfrentado sérios problemas econômicos, políticos e sociais, e precisava do petróleo a US\$ 75/barril para equilibrar sua economia, 95% dependente da *commodity*. Acrescentou que o país apresentava uma elevada concentração de pagamentos nos próximos 3 anos no âmbito do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR, o principal mitigador de riscos das garantias da União, via Fundo de Garantia à Exportação (FGE), além de pagamentos de títulos da Petróleo de Venezuela S.A. (PDVSA), correspondentes a 1/3 de suas reservas, a serem pagos ainda no 2º semestre de 2016. Destacou ainda a perda de poder de mercado da Organização dos Países Exportadores de Petróleo e a forte concorrência da produção do petróleo nos Estados Unidos a partir do xisto como elementos que tornam a elevação do preço do barril acima de 60 ou 70 dólares menos provável no curto prazo. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado por representante do MF/SAIN sobre o acompanhamento, em curso no âmbito do COMACE, de países que apresentam dificuldades de pagamentos, principalmente em função da queda dos preços das *commodities*.**

Concluídos os temas do MÓDULO I, passou-se ao MÓDULO II.

MÓDULO II - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELO COFIG MEDIANTE CONSULTA EXTRAORDINÁRIA.

BRASIL

03) COFIG 853

Pleito: Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Usina Caeté S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ [REDACTED]

Objeto: Exportação de [REDACTED] por ano-safra de açúcar VHP, sendo [REDACTED] toneladas por meio de cotas preferenciais para os Estados Unidos e [REDACTED] toneladas por meio de cotas preferenciais para a União Europeia.

Apoio Oficial: **SCE/FGE:**

Refundment Bond = [REDACTED] + juros LIBOR USD flutuante (6 meses) + 6,5% a.a.

- Taxa de prêmio sem financiamento: [REDACTED]

- Valor do prêmio sem financiamento: [REDACTED]

Banco Garantido: *Credit Suisse Brazil (Bahamas) Limited*

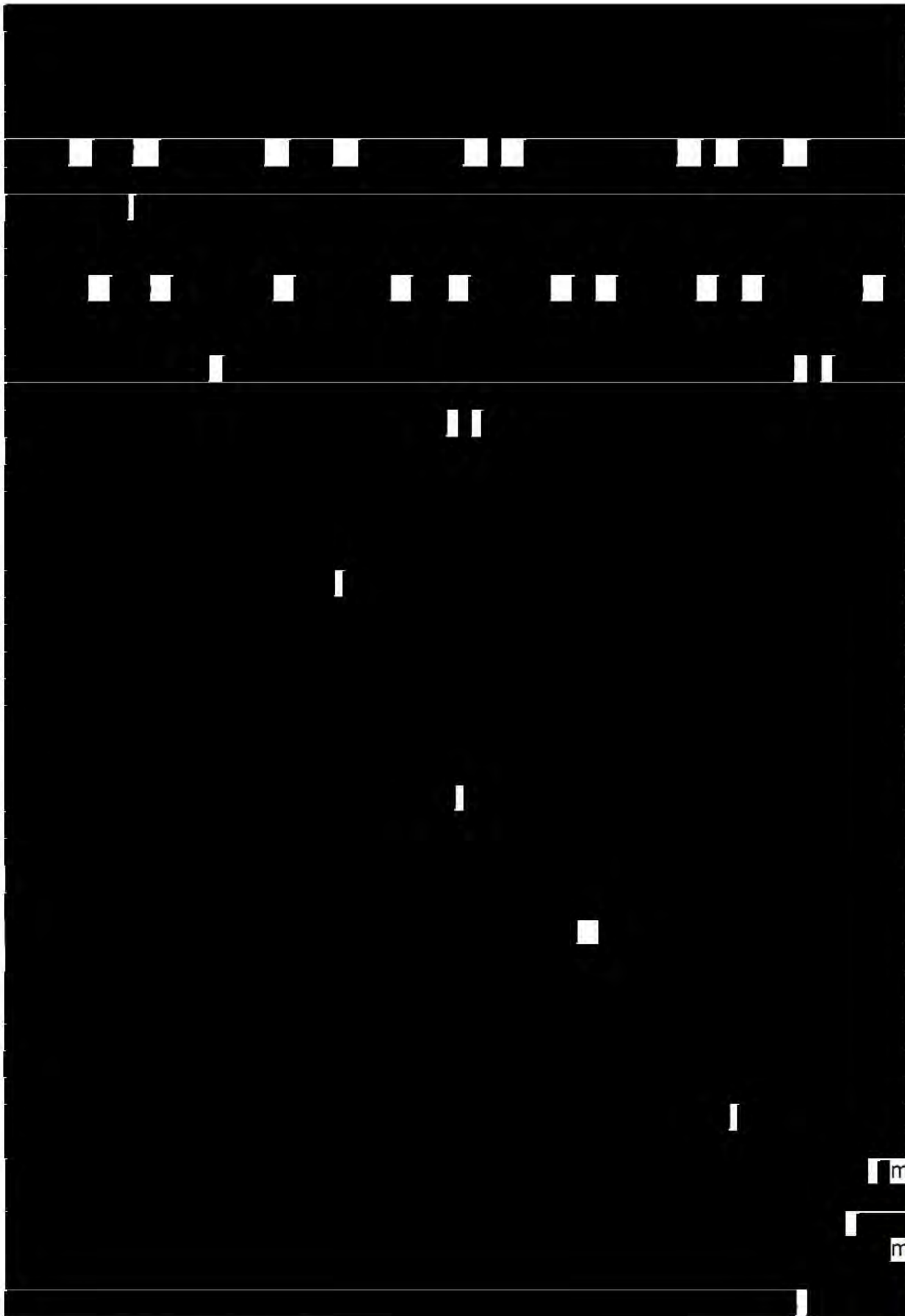
Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação nas condições apresentadas pela ABGF e aprovadas pelo Comitê mediante consulta extraordinária aos seus membros, realizada em 13.04.2016. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado. Trata-se do valor estimado do contrato de exportação; b) percentual de adiantamento: 60% do valor da exportação; c) valor coberto: us\$ [REDACTED] + juros *Libor USD* flutuante (6 meses) + 6,5% a.a.; d) garantido: *Credit Suisse Brazil (Bahamas) Limited*; e) prazo de vigência da cobertura: 2.160 dias (6 anos comerciais); f) início da cobertura: data do pagamento antecipado (*advance payment*) pelo importador; g) coberturas: acionamento do banco garantido pelo importador solicitando o cumprimento, no todo ou em parte, da garantia de reembolso de adiantamento de recursos (*refundment bond*); h) taxa de prêmio: [REDACTED]; i) *credit score*: [REDACTED]; j) forma de pagamento do prêmio: à vista; k) percentual de cobertura: 100% para o risco do acionamento do refundment bond emitido pelo garantido; l) promessa de pagamento: instrumento particular de confissão de dívida emitido pelo exportador, com garantia fidejussória dos cooperados e/ou acionistas e/ou cotistas controladores do exportador, até o nível de pessoa física, com renúncia ao benefício de ordem; m) contragarantias: [REDACTED]

[REDACTED]

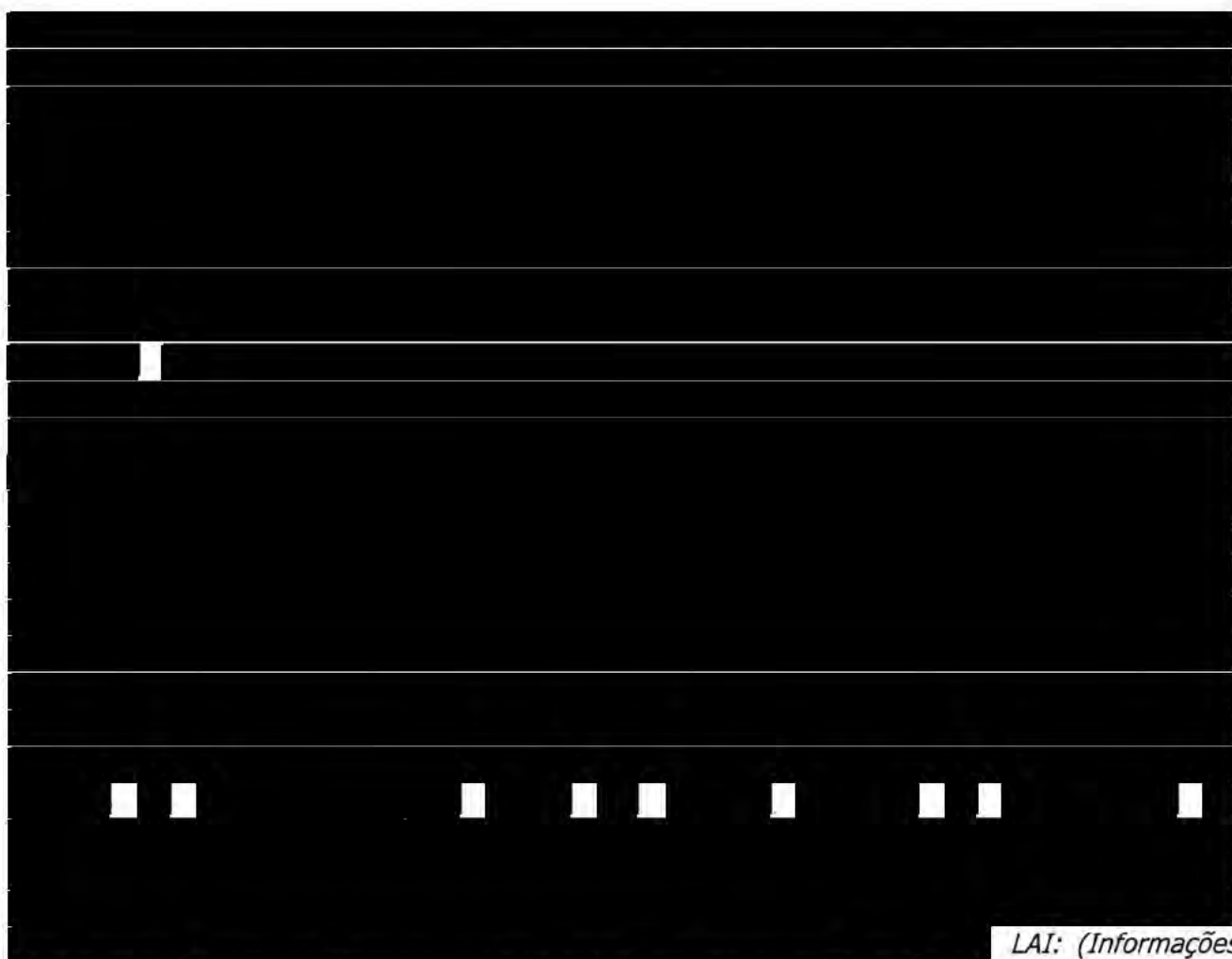
; n) condições precedentes à
emissão do Certificado de Garantia de Cobertura:

[REDACTED]

[Handwritten signatures and initials]



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



LAI: (Informações
sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº
7.724, de 16.05.2012

04) COFIG 854

Pleito: Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ [REDACTED]

Objeto: Exportação de [REDACTED] toneladas por ano-safra de açúcar VHP, sendo [REDACTED] toneladas por meio de cotas preferenciais para os Estados Unidos e [REDACTED] toneladas por meio de cotas preferenciais para a União Europeia.

Apoio Oficial: **SCE/FGE:**

Refundment Bond = US\$ 43.000.000,00 + juros LIBOR USD flutuante (6 meses) + 6,5% a.a.

- Taxa de prêmio sem financiamento: [REDACTED]

- Valor do prêmio sem financiamento: [REDACTED]

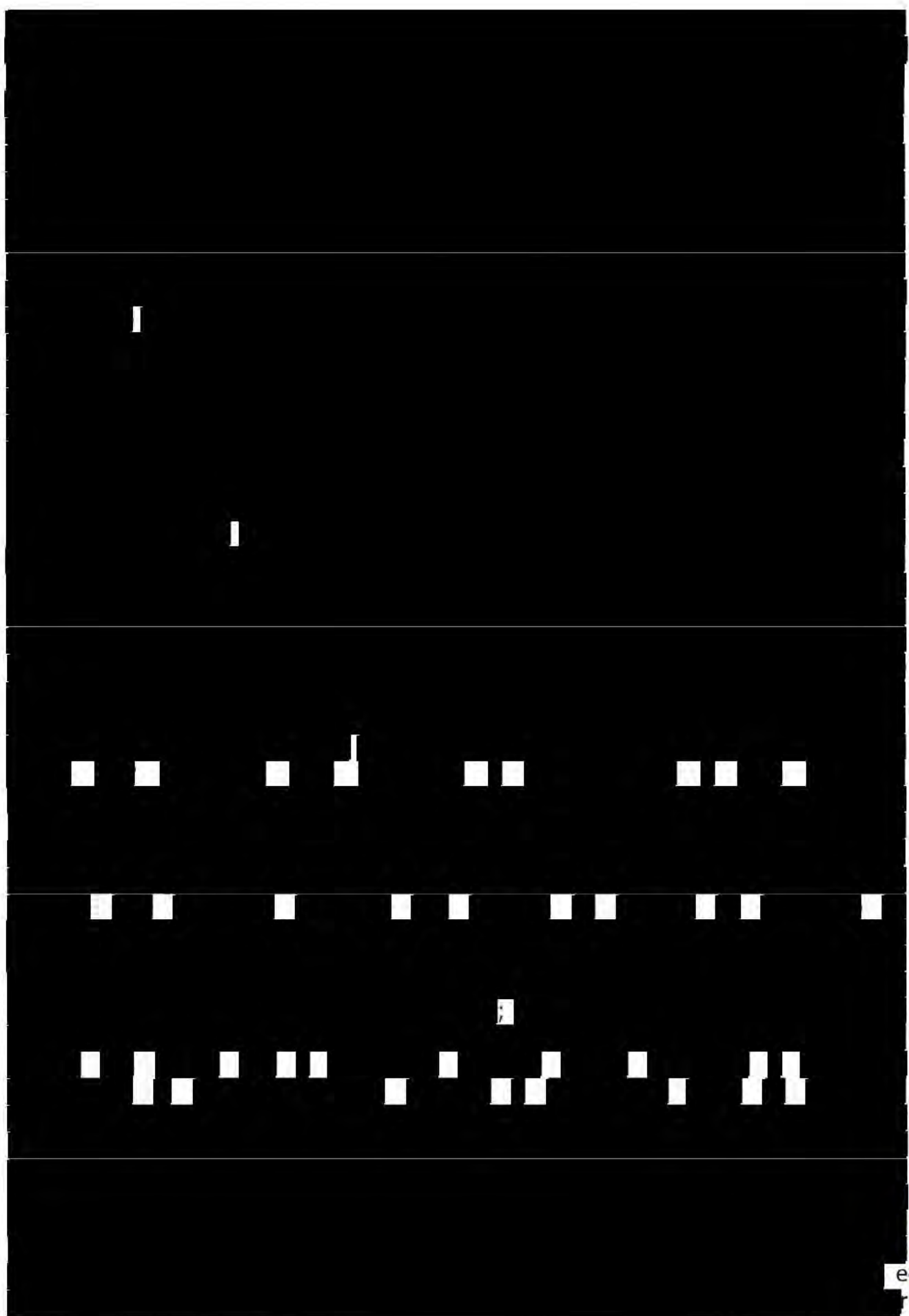
Banco Garantido: *Credit Suisse Brazil (Bahamas) Limited*

Decisão do COFIG Efetuou o enquadramento da operação nas condições apresentadas pela ABGF e aprovadas pelo Comitê mediante consulta extraordinária aos seus membros, realizada em 13.04.2016. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado. Trata-se do valor estimado do contrato de exportação; b) percentual de adiantamento: 60% do valor da exportação; c) valor coberto: us\$ [REDACTED] + juros Libor USD flutuante (6 meses) + 6,5% a.a.; d) garantido: *Credit Suisse Brazil (Bahamas) Limited*; e) prazo de vigência da cobertura: 2.160 dias (6 anos comerciais); f) início da cobertura: data do pagamento antecipado (*advance payment*) pelo importador; g) coberturas: acionamento do banco garantido pelo importador solicitando o cumprimento, no todo ou em parte, da garantia de reembolso de adiantamento de recursos (*refundment bond*); h) taxa de prêmio: [REDACTED]; i) *credit score*: [REDACTED]; j) forma de pagamento do prêmio: à vista; k) percentual de cobertura: 100% para o risco do acionamento do refundment bond emitido pelo garantido; l) promessa de pagamento: instrumento particular de confissão de dívida emitido pelo exportador, com garantia fidejussória dos cooperados e/ou acionistas e/ou cotistas controladores do exportador, até o nível de pessoa física, com renúncia ao benefício de ordem; m) contragarantias: [REDACTED]

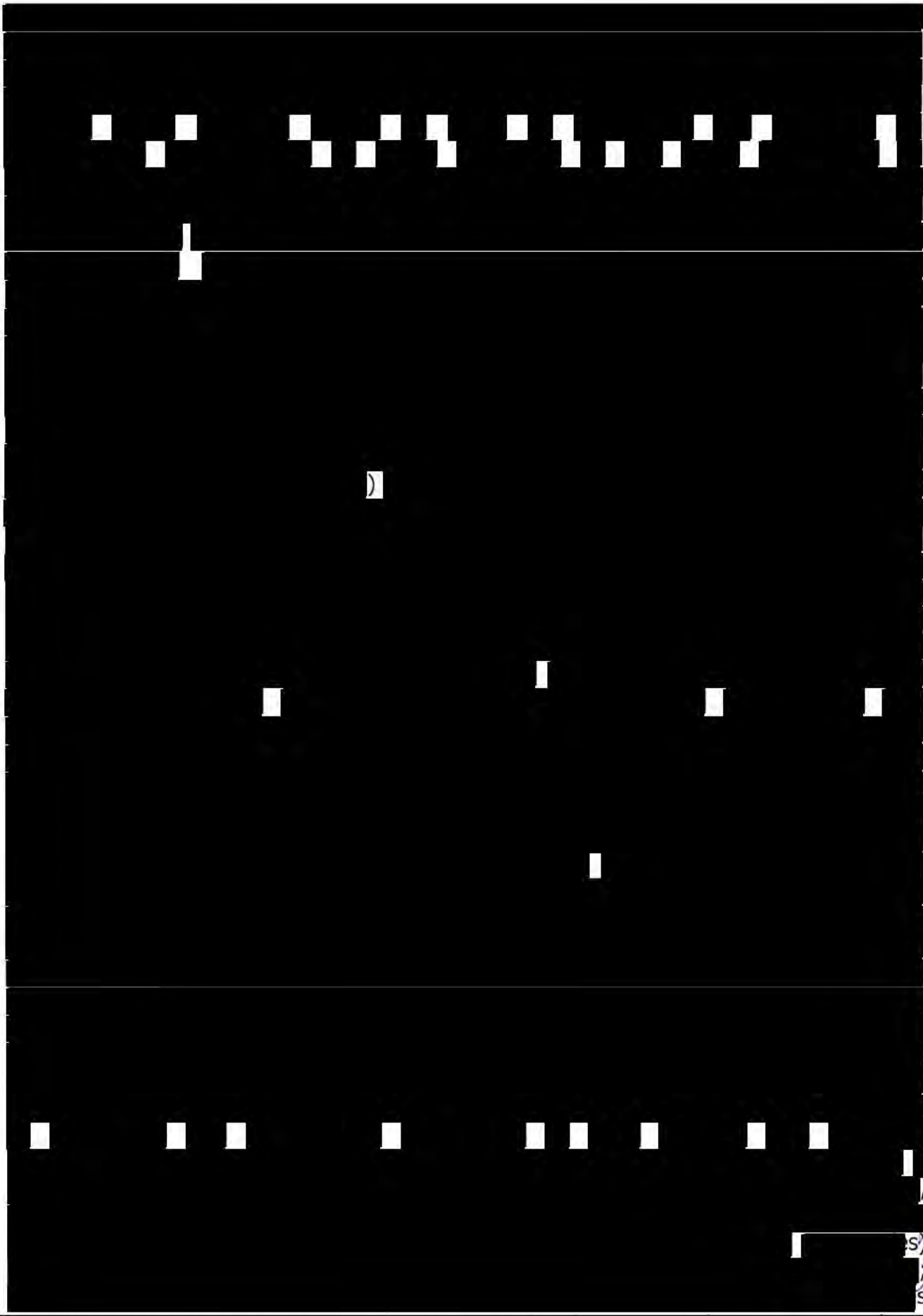
[REDACTED]

emissão do Certificado de Garantia de Cobertura: n.1)

; n) condições precedentes à



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

agrícolas - tipo I. LAI: (Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012).

05) COFIG 855

Pleito: Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Central Açucareira Santo Antonio S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ [REDACTED]

Objeto: Exportação de [REDACTED] toneladas por ano-safra de açúcar VHP, sendo [REDACTED] toneladas por meio de cotas preferenciais para os Estados Unidos e [REDACTED] toneladas por meio de cotas preferenciais para a União Europeia.

Apoio Oficial: **SCE/FGE:**

Refundment Bond = [REDACTED] + juros LIBOR USD flutuante (6 meses) + 6,5% a.a.

- Taxa de prêmio sem financiamento: [REDACTED]

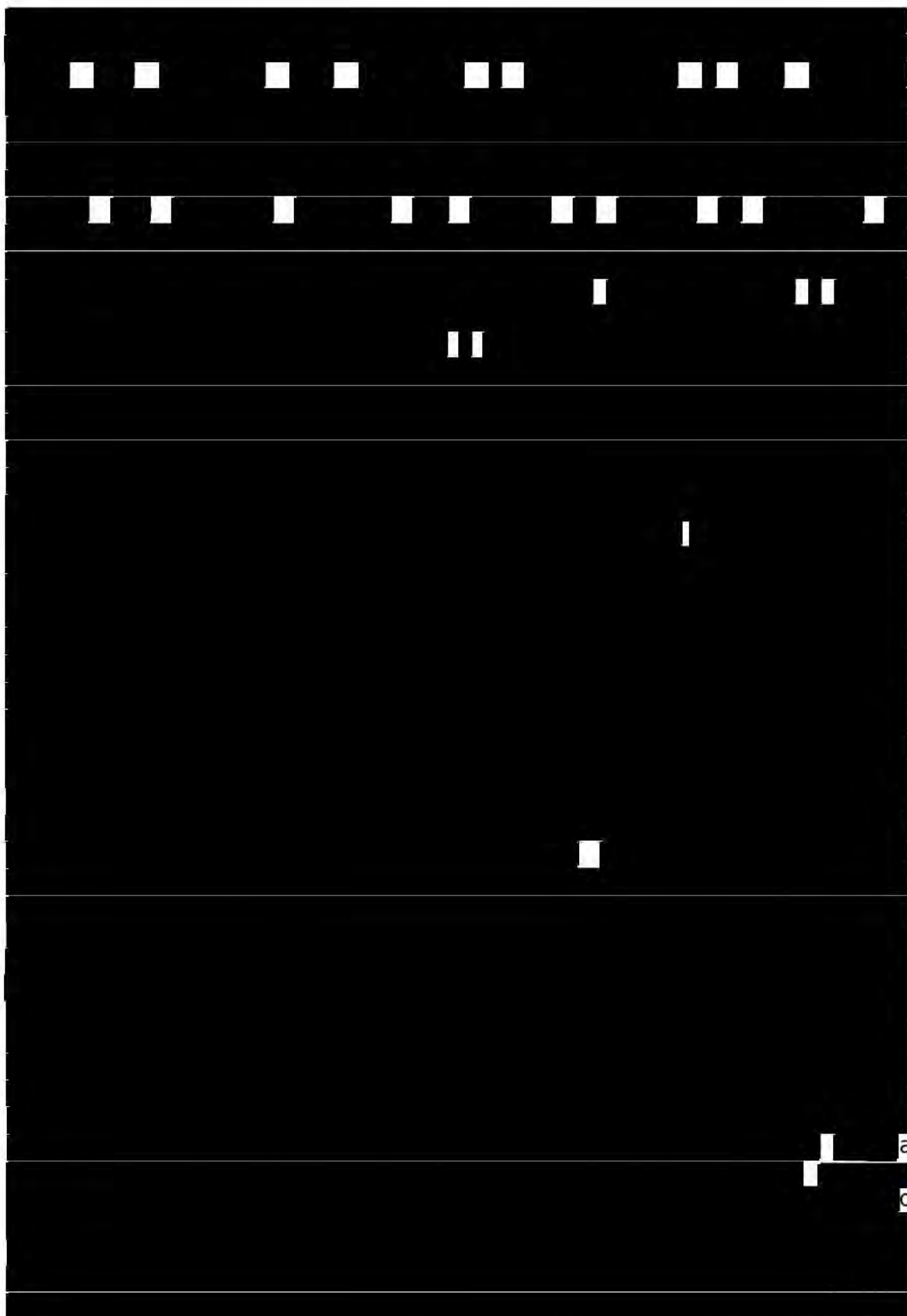
- Valor do prêmio sem financiamento: [REDACTED]

Banco Garantido: *Credit Suisse Brazil (Bahamas) Limited*

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação nas condições apresentadas pela ABGF e aprovadas pelo Comitê mediante consulta extraordinária aos seus membros, realizada em 13.04.2016. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado. Trata-se do valor estimado do contrato de exportação; b) percentual de adiantamento: 60% do valor da exportação; c) valor coberto: us\$ [REDACTED] + juros Libor USD flutuante (6 meses) + 6,5% a.a.; d) garantido: *Credit Suisse Brazil (Bahamas) Limited*; e) prazo de vigência da cobertura: 2.160 dias (6 anos comerciais); f) início da cobertura: data do pagamento antecipado (*advance payment*) pelo importador; g) coberturas: acionamento do banco garantido pelo importador solicitando o cumprimento, no todo ou em parte, da garantia de reembolso de adiantamento de recursos (*refundment bond*); h) taxa de prêmio: [REDACTED] flat; i) *credit score*: [REDACTED]; j) forma de pagamento do prêmio: à vista; k) percentual de cobertura: 100% para o risco do acionamento do refundment bond emitido pelo garantido; l) promessa de pagamento: instrumento particular de confissão de dívida emitido pelo exportador, com garantia fidejussória dos cooperados e/ou acionistas e/ou cotistas controladores do exportador, até o nível de pessoa física, com renúncia ao benefício de ordem; m) contragarantias: [REDACTED]



[REDACTED]



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Ch' and other smaller marks.

[REDACTED] - tipo I. LAI: (Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012).

06) COFIG 856

Pleito: Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Copertrading Comércio Exportação e Importação S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ [REDACTED]

Objeto: Exportação de [REDACTED] toneladas por ano-safra de açúcar VHP, sendo [REDACTED] toneladas por meio de cotas preferenciais para os Estados Unidos [REDACTED] toneladas por meio de cotas preferenciais para a União Europeia.

Apoio Oficial: **SCE/FGE:**

Refundment Bond = US\$ [REDACTED] + juros LIBOR USD flutuante (6 meses) + 6,5% a.a.

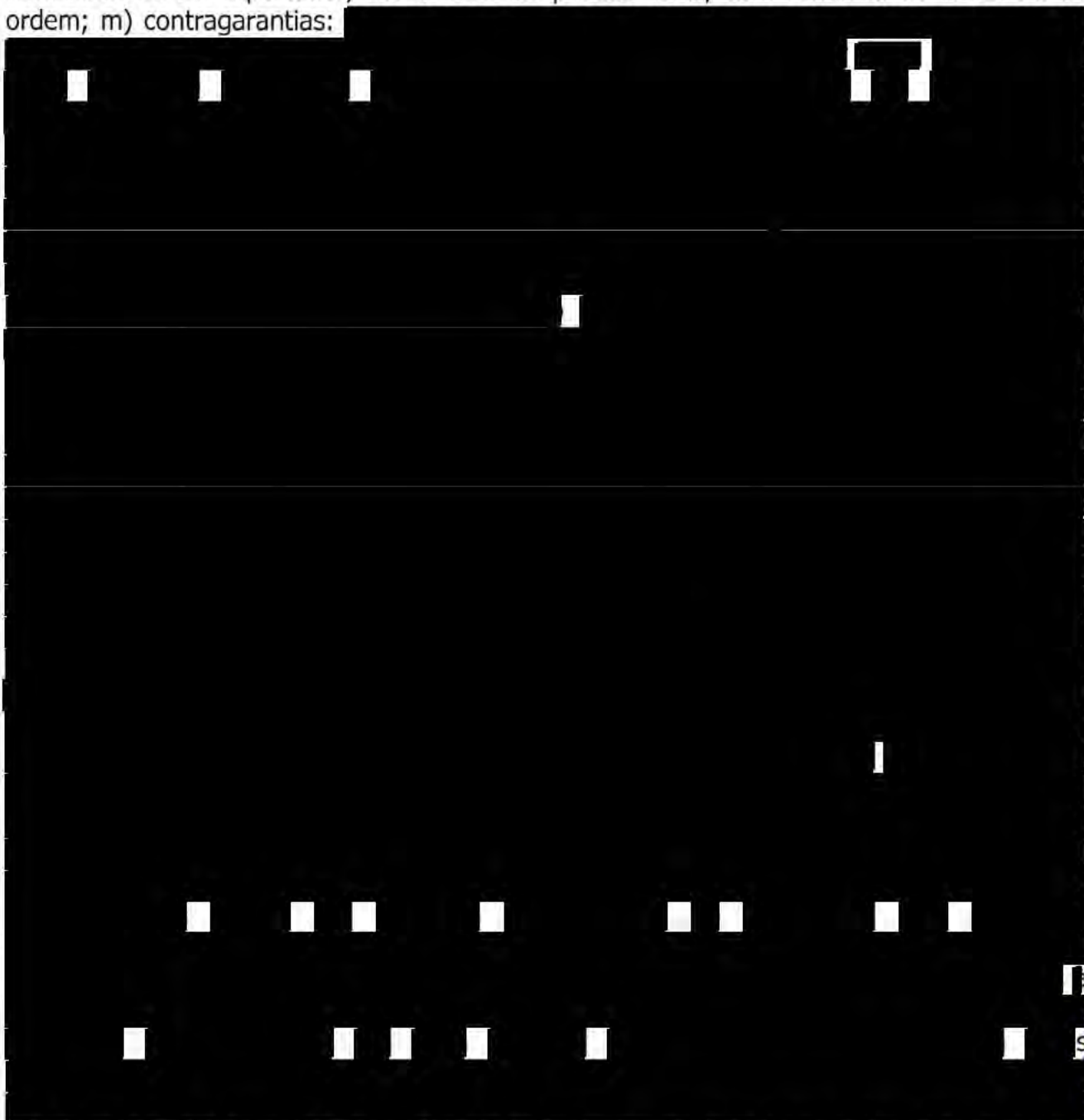
- Taxa de prêmio sem financiamento: [REDACTED]

- Valor do prêmio sem financiamento: [REDACTED]

Banco Garantido: *Credit Suisse Brazil (Bahamas) Limited*

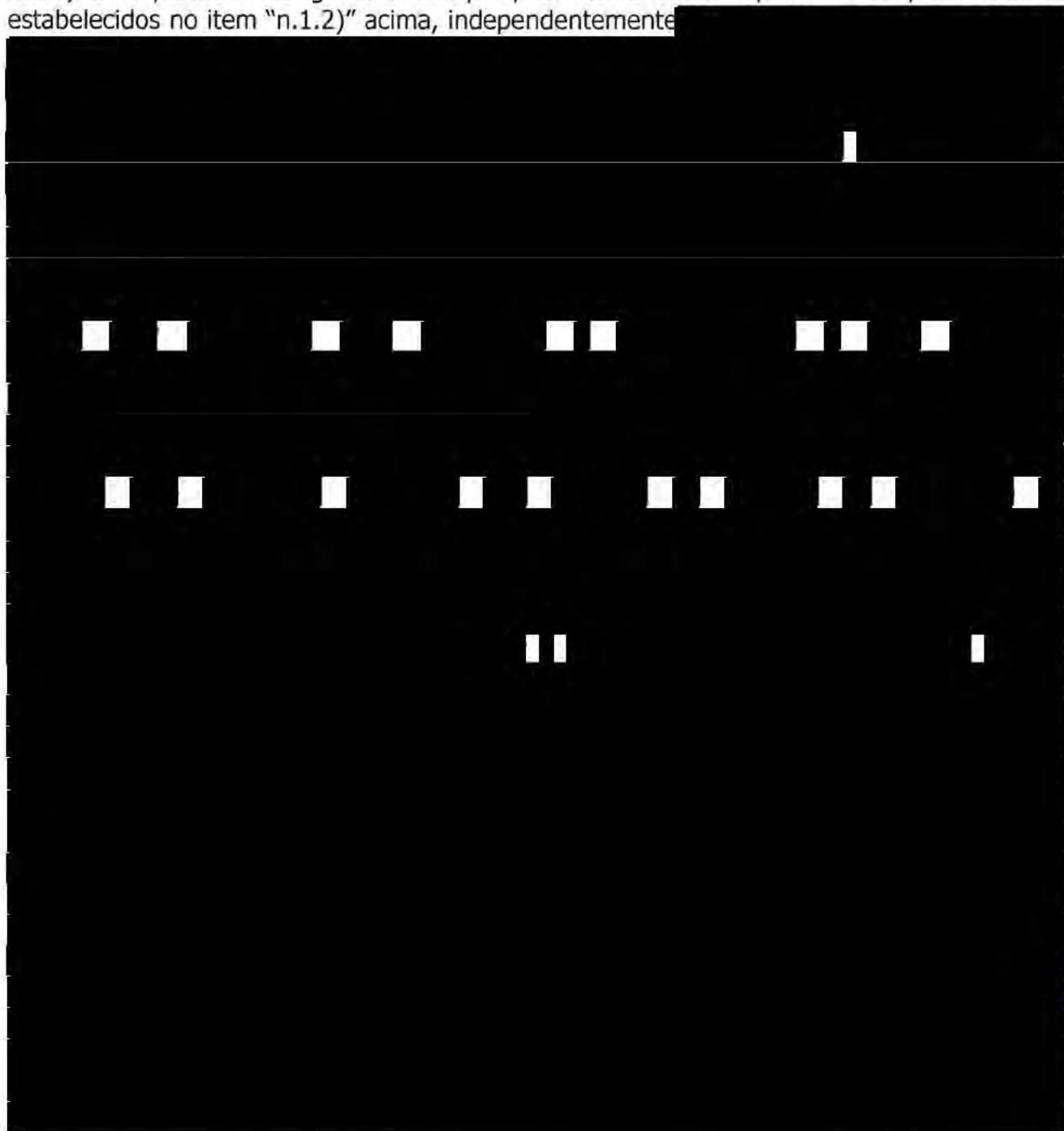
Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação nas condições apresentadas pela ABGF e aprovadas pelo Comitê mediante consulta extraordinária aos seus membros, realizada em 13.04.2016. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado. Trata-se do valor estimado do contrato de exportação; b) percentual de adiantamento: 60% do valor da

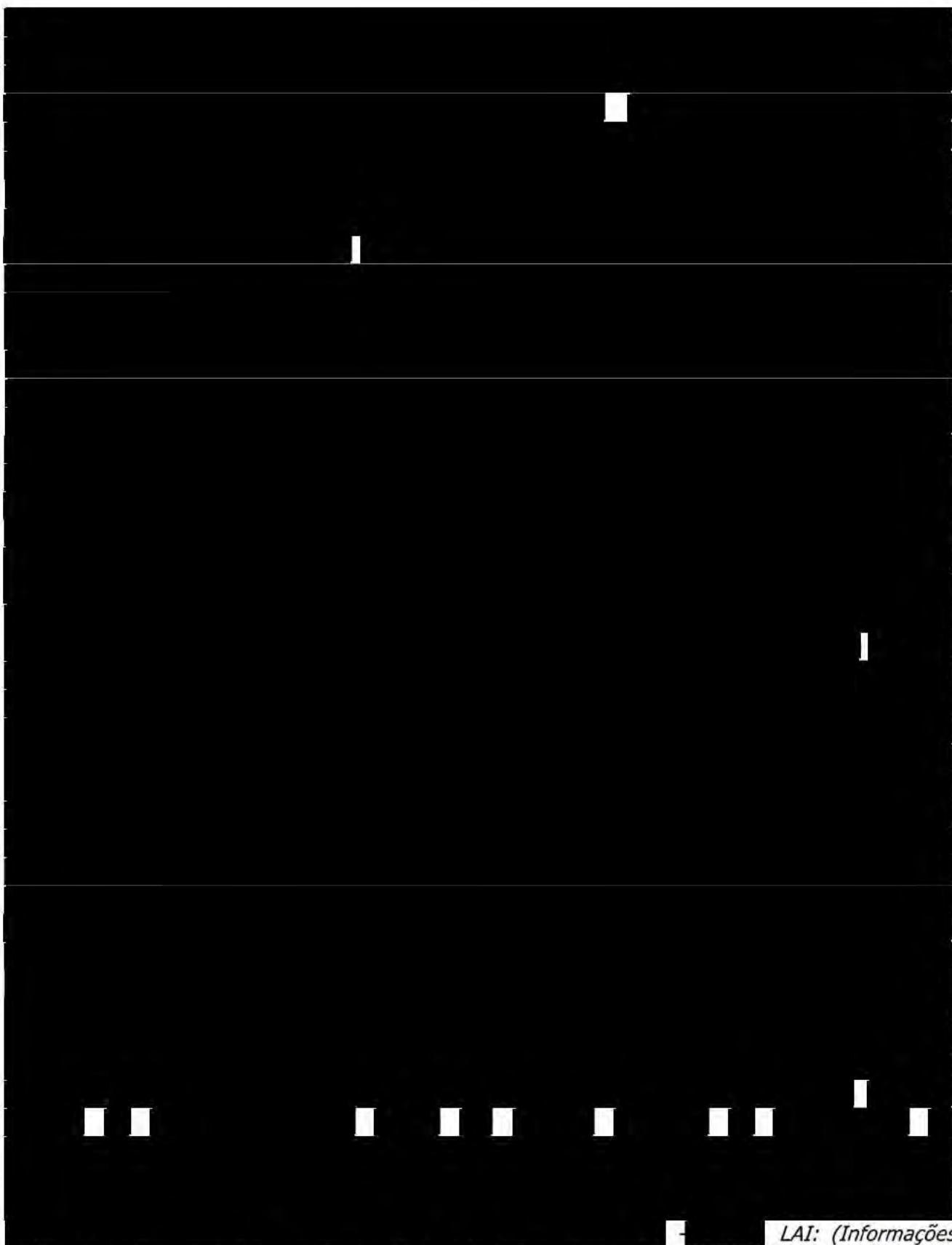
exportação; c) valor coberto: us\$ [REDACTED] + juros Libor USD flutuante (6 meses) + 6,5% a.a.; d) garantido: *Credit Suisse Brazil (Bahamas) Limited*; e) prazo de vigência da cobertura: 2.160 dias (6 anos comerciais); f) início da cobertura: data do pagamento antecipado (*advance payment*) pelo importador; g) coberturas: acionamento do banco garantido pelo importador solicitando o cumprimento, no todo ou em parte, da garantia de reembolso de adiantamento de recursos (*refundment bond*); h) taxa de prêmio: [REDACTED] flat; i) *credit score*: [REDACTED] j) forma de pagamento do prêmio: à vista; k) percentual de cobertura: 100% para o risco do acionamento do refundment bond emitido pelo garantido; l) promessa de pagamento: instrumento particular de confissão de dívida emitido pelo exportador, com garantia fidejussória dos cooperados e/ou acionistas e/ou cotistas controladores do exportador, até o nível de pessoa física, com renúncia ao benefício de ordem; m) contragarantias: [REDACTED]



bond emitido pelo garantido, somente poderá ocorrer quando o volume físico fixo de açúcar vhp, definido no item "n.1.2)" abaixo, não for entregue para cada ano-safra, não sendo admissível, portanto, o acionamento motivado pelo inadimplemento de qualquer outra

obrigação contratual, em especial: (i) o não pagamento de valores ou a ausência de entrega de volumes físicos fixos de açúcar VHP que decorram da variação no preço do açúcar entre a data da celebração do contrato de exportação de açúcar e a data do faturamento do açúcar pelo Exportador; e (ii) o não pagamento de penalidades ou multas contratuais. O Importador não poderá acionar o *Refundment Bond* caso esteja em mora no cumprimento das obrigações contraídas no contrato de exportação de açúcar; n.1.2) o volume físico fixo de açúcar VHP definido no contrato de exportação é de 24.269 toneladas para cada ano-safra, referentes às cotas preferenciais para o mercado dos Estados Unidos da América, e de 60.560 toneladas para cada ano-safra, referentes às cotas preferenciais para o mercado da União Europeia, totalizando assim, 84.829 toneladas para cada ano-safra; n.1.3) o Exportador obriga-se a exportar, em cada ano-safra, no mínimo, os volumes estabelecidos no item "n.1.2)" acima, independentemente de dispor das cotas preferenciais; n.1.4) o Importador obriga-se a comprar, em cada anosafra, no mínimo, os volumes estabelecidos no item "n.1.2)" acima, independentemente





LAI: (Informações
sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº
7.724, de 16.05.2012).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.


Guilherme Lauy


Sheila Ribeiro Ferreira


Sergio Luiz Canhaes


Flavio Augusto Correa Basilio


Adriano Pereira de Paula


Fernando de Magalhães Furlan
Presidente do COFIG